

**XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

2º ADITIVO

AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Dezembro de 2019

SUMÁRIO

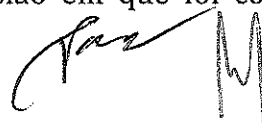
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2. PREMISSAS DESTE ADITIVO AO PLANO.....	8
3. ALTERAÇÕES NA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS.....	9
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	9

**2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - Em Recuperação Judicial, sociedade anônima com sede na Rua Padre Carapuzeiro, 733, Boa Viagem, Recife, CEP 51020-907, no Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.571.083/0001-04, doravante denominada simplesmente ("**XINGUARA**" ou "**EMPRESA**"), propõe o seguinte aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ("Aditivo ao PRJ"), para alterar o Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado em juízo no dia 01 de julho de 2013 ("Plano Original"), em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 ("LRF").

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1 Considerando que em 19 de abril de 2013, enfrentando dificuldades econômicas e financeiras, a **XINGUARA** ingressou com o pedido de recuperação judicial, com fundamento na LRF, perante o MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca Recife, Estado de Pernambuco ("Juízo da RJ"), processo registrado sob o nº 0030716-08.2013.8.17.0001, visando à superação da crise econômico-financeira;
- 1.2 Considerando que em 04 de junho de 2013 foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da **XINGUARA**, sendo nomeado como Administrador Judicial Dr. Paulo Roberto de Souza Júnior ("Administrador Judicial");
- 1.3 Considerando que em 01 de julho de 2013 a **XINGUARA**, em cumprimento ao disposto na LRF, apresentou o plano de recuperação judicial, cumprindo os requisitos contidos no art. 53, eis que (i) pormenorizava os meios de recuperação; (ii) previa o pagamento de todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial; e (iii) acompanhado dos Laudos Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos;
- 1.4 Considerando que em 10 de dezembro de 2013, foi instalada, em primeira convocação, a assembleia geral de credores, ocasião em que foi colocado em



votação o Plano de Recuperação Judicial, que restou aprovado pela Classe I – Credores Trabalhistas – com 100,00% de aprovação em número de credores e valor, e pela Classe III – Credores Quirografários – com 98,72% de aprovação em número de credores e 95,14% de aprovação em valores;

- 1.5 Considerando que o MM. Juízo da RJ, em 07 de abril de 2014, homologou o plano aprovado em assembleia, dando nesse momento, a concessão definitiva da recuperação judicial, sendo esta decisão publicada em 23 de abril de 2014, iniciando, assim, a partir daquela data, os prazos para o cumprimento do plano;
- 1.6 Considerando que apesar da economia brasileira ter apresentado crescimento de 16% entre 2010 e 2013, representando um média 4% ao ano, chegando a ser a sexta maior economia do mundo, esse crescimento se estagnou a partir do ano de 2014, quando cresceu apenas 0,1%, seguido da recessão de 3,8% no ano de 2015, se agravando ainda mais em 2016 onde a recessão atingiu 6,8%.
- 1.7 Considerando que, apesar de buscar cumprir fielmente com a proposta do plano, a **XINGUARA** não podia prever, quando da sua elaboração, que essa grave crise que assolou o País a partir de 2014 iria afetar os resultados alcançados de forma que fossem muito aquém dos previstos no plano, gerando a incapacidade financeira da empresa de continuar a cumprir com a proposta do plano original, aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo da RJ. Como consequência, a **XINGUARA** apresentou o 1º aditivo ao PRJ, propondo novas conciliações para o pagamento da dívida, sendo aprovado em AGC em 10 de novembro de 2016.
- 1.8 Considerando que, em razão da alta necessidade de capital de giro e diante da ausência de formas de financiamento, em 26 de abril de 2019 a **XINGUARA** arrendou sua planta industrial ao FTS – Frigorífico Tavares da Silva Ltda. pelo prazo de 48 meses ao valor de R\$ 250.000,00 mensais. Recurso suficiente para pagamento das despesas operacionais.



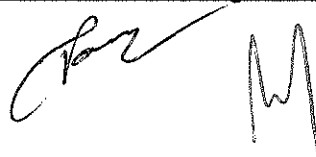
- 1.9 Considerando que como o surto de Peste Suína Africana (PSA) que atingiu de forma severa a China em setembro de 2018¹, ocasionando uma queda significativa nos rebanhos de suínos, aumentar expressivamente a importação de carnes suínas e bovinas foi uma das iniciativas do governo da china para resolver a escassez de proteína animal.

Considerando que o Mercado chinês vem crescendo no consumo de carne bovina ano a ano, desde 2000, subindo de 4,04kg/habitante, para 4,87kg/habitante em 2010, 5,19kg/habitante em 2015 e, em 2020, estima-se que o consumo atinja 5,50 kg/habitante. Levando em consideração a população chinesa de aproximadamente 1.4 bilhão de pessoas é um crescimento significativo. E mais. Os países com maior consumo de carne per capita consomem atualmente 38,00kg/habitante, o que evidencia que ainda há muito espaço para crescimento nos próximos anos. Só o Brasil, entre 2018 e meados de 2019, aumentou em 44% as exportações de carne bovina para a China, número esse que deve se elevar ainda mais no segundo semestre. Além do consumo elevado em toneladas, a China paga um preço médio por tonelada acima do que o Brasil estava acostumado a encontrar, hoje o preço médio da tonelada de carne exportada do brasil para China está próximo a US\$ 6.000/ton, enquanto que os países do oriente médio costumavam pagar um preço médio na casa de US\$ 3.500/ton, ou seja estamos tem-se um cenário de crescimento da quantidade de carne exportada acompanhado de um acréscimo significativo no preço por tonelada exportada.

- 1.10 Considerando que, no que se refere a carne bovina, o Brasil é o único grande exportador capaz de atender à demanda do país asiático. Como reflexo, o mercado de carne bovina brasileiro está passando por momento de grande transformação, tendo sido habilitadas 25 plantas frigoríficas para exportação de carne para o mercado Chinês², tornando esse mercado no Brasil extremamente atrativo.
- 1.11 Considerando que, conforme matéria divulgada no caderno de economia da Uol, as exportações de carne bovina do Brasil para a China aumentaram 62% no mês de outubro em relação ao mesmo período de 2018, um reflexo dos frigoríficos habilitados a exportar

¹ Disponível em: <https://www.embrapa.br/suinos-e-aves/psa>

² Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/noticias/china-habilita-mais-25-frigorificos-do-brasil-para-exportacao>



para o mercado chinês. Tanto os preços da carne bovina no atacado quanto do boi gordo subiram cerca de 30% no mês de novembro de 2019, segundo dados do Cepea, o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada ligado à Universidade de São Paulo³.

- 1.12 Considerando que, diante desse novo cenário da agropecuária brasileira, à medida que favorece o aumento do faturamento às empresas do setor, em contrapartida irá demandar uma elevada injeção de capital para investir em aquisições de insumos para atender essa volumosa ampliação da demanda do mercado chinês.
- 1.13 Considerando que, a Xinguara Ind. e Com S.A. tem hoje uma das melhores fabricas para atender o mercado Chinês, por 2 motivos principais: (i) o mercado chinês prefere carne magra, e devido a Pecuária do Pará ser uma pecuária extensiva e com animais em sua predominância inteiros tem-se a carne perfeita, animais jovens pesados e sem tanta gordura acumulada; e (ii) a fábrica da Xinguara teve nos últimos anos diversos investimentos na área de produção, o que a deixou pronta para produzir carne desossada congelada em volume e qualidade muito elevada para atender a demanda chinesa, hoje podendo produzir aproximadamente 200.000kg de carnes congelada por dia.
- 1.14 Considerando que a Xinguara esteve próxima a ter a aprovação de sua planta em dezembro de 2018, quando figurou entre as plantas a serem habilitadas pela missão oficial do governo chinês que esteve no Brasil em dezembro de 2018. Por entraves políticos, essa missão foi cancelada e só em abril de 2019 retomada, só que durante o período do final dezembro de 2018 a julho de 2019 a Xinguara permaneceu com seus abates paralisados devido as dificuldades financeiras, sendo pré-requisito para a habilitação para exportar para China a planta estar abatendo. Por isso foram perdidas as oportunidades de integrar as duas últimas listas de aprovação da planta para China. Com a retomada dos abates em agosto último, em função do contrato de arrendamento firmado com a FTS, o processo de habilitação foi retomado e acredita-se que na próxima leva de habilitações, que deve acontecer no início do próximo ano, a Xinguara conseguirá a aprovação.



³ Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/bloomberg/2019/11/22/precos-da-carne-e-do-boi-disparam-com-alta-na-exportacao-a-china.htm>



1.15 Considerando que todo este cenário, somado à queda da taxa básica de juros e à retomada do crescimento econômico, valoriza o principal ativo da Xinguara, a saber, sua fábrica no Pará, havendo potenciais interessados em adquiri-la.

Resolve a **XINGUARA** apresentar este 2º Aditivo ao PRJ, que substituiu integralmente o documento apresentado nos autos no dia 22/08/2016 (fls. 6778-6793), propondo alterações das propostas de pagamento dos Credores Quirografários, de forma a alinhar os desembolsos às novas perspectivas de geração de caixa da empresa, preservando os interesses mútuos da **XINGUARA** e dos credores.

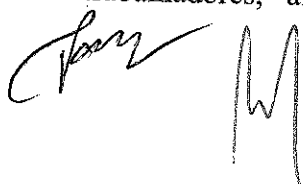
Ressalta-se que, sob a perspectiva de fluxo de pagamentos, este 2º Aditivo ao PRJ é destinado exclusivamente aos Credores Quirografários. As demais disposições contidas no Plano Original e do 1º Aditivo que não foram alteradas por este Aditivo permanecem inalteradas e integralmente válidas.

2. PREMISSAS DESTE ADITIVO AO PLANO

O objetivo principal da **XINGUARA** quando ingressou com seu pedido de recuperação judicial foi o de viabilizar a superação da crise econômico-financeira em que se encontrava e, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais com o pagamento dos credores, de forma a propiciar, não só o cumprimento das obrigações, mas também preservar a função social.

Agora, tendo em vista as incontáveis dificuldades pela empresa e a impossibilidade de financiar suas atividades, que afetam fortemente sua capacidade de geração de caixa, apresenta-se este 2º Aditivo ao PRJ, cuja finalidade consiste em adequar a forma de pagamento aos credores às oportunidades atualmente existentes no mercado, utilizando a geração de caixa proveniente da alienação de Unidade Produtiva Isolada (UPI) para o pagamento ordenado das obrigações.

Portanto, este Aditivo ao PRJ tem como origem o anseio de preservação da atividade econômica, do emprego dos trabalhadores, aliado à possibilidade de pagamento da integralidade dos credores.



3. ALTERAÇÕES NA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Haja vista todas as adversidades enfrentadas pela empresa, as quais inviabilizaram a quitação dos créditos na forma anteriormente idealizada, não resta outra opção à Xinguara que não apresentar nova proposta de pagamento, com o objetivo de, por fim, honrar com suas obrigações e satisfazer os créditos remanescentes.

Em virtude da dificuldade de geração de caixa da Xinguara, que se viu forçada, inclusive, a arrendar sua planta industrial, a alteração ora proposta consiste em promover o pagamento de todo o saldo devedor por meio da alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), na forma já permitida pela cláusula 3.3.3 do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Em outras palavras, a Xinguara propõe vincular o pagamento integral do saldo do crédito de todos os Credores ao produto da venda de suas plantas industriais e outros bens e direitos a terceiros.

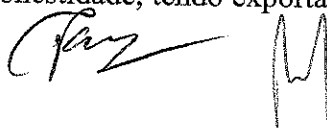
Os pagamentos aos credores obedecerão ao fluxo financeiro acordado com adquirente da UPI, isto é, os pagamentos serão feitos na proporção do efetivo recebimento dos valores pela Xinguara.

A presente proposta não altera o valor de quaisquer créditos. Modifica-se apenas a origem dos recursos que serão destinados à quitação do saldo devedor, vinculando-se o pagamento dos credores à alienação das Unidades Produtivas Isoladas, uma vez que sem esse evento de liquidez a empresa não terá geração de caixa suficiente ao adimplemento de suas obrigações.

O conteúdo não modificado pela presente cláusula, permanece inalterado e vigente, nos termos aprovados no Plano Original e no 1º Aditivo.

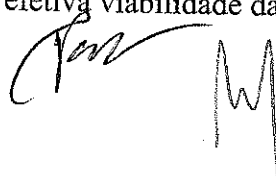
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Xinguara, desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo, em que sempre desfrutou de um sólido conceito, comercializando seus produtos com respeito e honestidade, tendo exportados seus produtos ao



longo dos anos para mais de 30 países, e só nos últimos 5 anos exportou 70.000 toneladas de carne para os mais diversos destinos. A Xinguara tem uma planta industrial totalmente apta a atender mercados internacionais tão exigentes quanto o Chinês e outros igualmente exigentes, habilitada para exportar hoje para Arábia Saudita, Egito, Argélia, Ucrânia, Uruguai, Palestina, Emirados Árabes, Jordânia, Líbano, Líbia, Venezuela, Cuba, Mongólia, Macedônia, África do Sul, Afeganistão, Albânia, Angola, Armênia, Barém, Catar, Cazaquistão, Congo, Equador, Etiópia, Gana, Gabão, Gâmbia, Irã, Iraque, Kuwait, Malásia, Maldivas, Marrocos, Moçambique, Moldávia, Mongólia, Namíbia, Nigéria, Omã, Síria, Senegal, Sudão, Tailândia, Taiwan, Tanzânia, Vietnam, Zâmbia e Zimbábue. Hoje a Xinguara possui certificação de abate HALAL para atender as demandas do crescente mercado muçulmano, detêm também a certificação internacional HACCP de garantia da qualidade na produção de alimentos. Nos últimos anos a Xinguara implementou programa de investimentos visando a otimização do lay out industrial visando melhor fluxo de produção, desde a entrada do gado nos currais até a saída do produto dos portões da fábrica, são critérios extremamente severos, em obediência a normas do SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL aonde se procurou conciliar as rigorosas exigências sanitárias com o apoio incessante ao meio ambiente, sustentabilidade e proteção ambiental, adquirindo equipamentos de ponta em todos os setores da fábrica, maquinas de vácuo de última geração, linha de produção de vapor para melhor aproveitamento da lenha legalizada, prensa e digestores que agregam na produção de sub produtos diminuindo os impactos ambientais, tuneis de congelamento modernos capazes de congelar os produtos em 24 horas a uma temperatura de - 30 graus, estocagem de congelados para 700 toneladas com drive-in o que permite uma melhor armazenagem e uma rápida expedição dos produtos; câmeras de resfriamento de carcaças dotadas de aspersão de carcaças que permite ao mesmo tempo que resfria as carcaças a uma temperatura de 7 graus a manutenção da umidade das carcaças com controle automatizado de umidade, maquinas para um melhor aproveitamento dos subprodutos e segurança alimentar, em sua linha de abate detêm equipamentos modernos que permitem um abate de até 120 cabeças por hora com o mais alto nível sanitário. Nos últimos anos a Xinguara implementou rígido controle de origem de sua matéria prima, cumprido as metas estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente desenvolvendo uma rede de fornecedores que garantem uma matéria prima de qualidade com preocupação ambiental.

Portanto, com as perspectivas de retomada da economia brasileira em 2019 e as medidas ora propostas neste Aditivo ao PRJ, demonstram a efetiva viabilidade da continuação da atividade

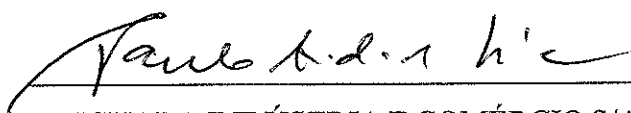
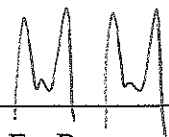


empresarial, com a manutenção e ampliação da geração de novos empregos e com o pagamento dos débitos vincendos.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Aditivo ao PRJ ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Aditivo ao PRJ devem permanecer válidos, vigentes e eficazes.

Este Aditivo ao Plano é firmado pelo representante legal da Xinguara, assim constituído na forma do respectivo Estatuto Social e é acompanhado da página de assinaturas.

Recife, 05 de dezembro de 2019.

 
XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
C.N.P.J/MF nº 83.571.083/0001-04